

SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado no dia 05 de outubro de 2020, nos autos do processo de recuperação judicial de protocolo n. 0037492.27.2012.8.09.0051, em curso perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (GO) para deliberação em Assembleia Geral de Credores a ser convocada para esta finalidade, conforme a ser estabelecido pelo Magistrado que conduz o processo.

Nos termos do artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, a recuperanda **"CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - em recuperação judicial"**, doravante simplesmente denominada **CONSTRUMIL**, vem apresentar este Segundo Aditivo ao seu Plano de Recuperação constante nos autos do processo de recuperação judicial.

Salvo de outra forma indicado, de modo expresse, aplicam-se ao presente Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela recuperanda **"CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - em recuperação judicial"** e seu Primeiro Aditivo.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Considerando a atual situação financeira da Companhia, devidamente detalhada em manifestação juntada ao processo de recuperação judicial, atendendo à decisão judicial contida no Evento 567;





- 1.2** Considerando que a Recuperanda, desde a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e Primeiro Aditivo, não conseguiu obter adequada rentabilidade em suas operações, e por isso não conseguiu obter recursos suficientes que a possibilitasse cumprir com o pagamento integral da totalidade de suas dívidas, como já relatado em relatórios juntados aos autos pelo diligente administrador judicial; Registra-se que, mesmo em meio a tantas dificuldades, a recuperanda conseguiu quitar toda a classe trabalhista e ainda efetuar diversos pagamentos aos credores estratégicos-ACRE;
- 1.3** Considerando que parte das obras realizadas pela Companhia ainda não foram recebidas pela recuperanda e isso também contribuiu para que algumas parcelas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial não tenham sido liquidadas;
- 1.4** Considerando que foram frustradas todas as tentativas de venda total ou parcial da empresa em função da recessão vivida no país desde 2014 e que agora ficou mais difícil ainda se evoluir qualquer tentativa de operação societária, em função dos reflexos da pandemia do COVID 19;
- 1.5** Considerando que, mesmo com todos os percalços retro mencionados, ainda há o interesse da “CONSTRUMIL” em quitar os créditos sujeitos a recuperação judicial, novados que foram com a aprovação do Plano de Recuperação judicial e Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação;
- 1.6** Considerando que os sócios não têm mais recursos, nem mesmo de outra atividade para aportar na empresa;

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial





- 1.7 Considerando ainda que o mercado de atuação da recuperanda começou a apresentar sinais de melhora, porém somente a médio prazo, e que são boas as perspectivas para locação dos equipamentos da recuperanda, pois têm sido cada dia mais crescentes as necessidades de implementação de ações governamentais no que tange a implantação/execução de obras de infraestrutura;
- 1.8 Considerando que, em função dessa sinalização mercadológica, há perspectivas, à médio prazo, de melhoria no nível de rentabilidade das operações;
- 1.9 Considerando que a empresa possui diversos bens e uma boa quantidade de atestados que a credenciam para a construção e reformas de obras de infraestrutura e que parte desses bens poderão ser utilizados para quitação aos credores;
- 1.10 Considerando que o Brasil possui enorme necessidade quanto a implantação de obras de infraestrutura e que a **CONSTRUMIL** está totalmente credenciada para implementação dessas obras;

A empresa Recuperanda “**CONSTRUMIL**” vem, através do presente instrumento, apresentar o Segundo Aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial, o que faz da seguinte forma:

2. INCLUSÃO DO ITENS 8.3 AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica incluído o item 8.3 no Plano de Recuperação Judicial passa a conter a seguinte redação:

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial





8.3 Novas Ações propostas pela CONSTRUMIL, a partir de Outubro de 2020

Para evitar sua falência, em decorrência de inadimplência em relação a algumas parcelas estabelecidas no seu Plano de Recuperação, a **CONSTRUMIL** vem apresentar novas propostas para pagamento a parte dos credores, a partir de outubro de 2020.

As novas propostas de pagamento estão contempladas nos itens 11.9 a 11.12 introduzidos por este Aditivo.

Apresentam-se, a seguir, as correspondentes ações que serão tomadas em função das novas propostas efetuadas pela Companhia.

8.3.1 - Constituição de Sociedade de Credores e Cisão da CONSTRUMIL

A Recuperanda apresenta, através deste Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação judicial, uma proposta alternativa para os credores das classes quirografários e microempresas e empresas de pequeno porte para quitação de suas dívidas junto a esses credores, mediante constituição de sociedade de credores.

Assim sendo, os credores poderão exercer Opção de Adesão, para integrar essa nova sociedade. Os credores que efetuarem a Opção, efetuarão a subscrição de seus créditos na nova sociedade de credores e irão receber, em troca de seus créditos, ações dessa nova sociedade.

Ato contínuo, após a constituição dessa sociedade de credores criada, a **CONSTRUMIL** fará cisão parcial de seus bens, com versão dos mesmos para essa nova sociedade, para quitação de suas dívidas.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



Assim sendo, propõe a **CONSTRUMIL** quitar parte de suas dívidas com uma cisão, vertendo parte de seu patrimônio para uma sociedade formada pelos credores que efetuarem a opção de participar nessa nova sociedade.

Importante ressaltar que, tanto a sociedade de credores, quanto a cisão, são formas de recuperação previstas na própria lei de recuperação judicial (Art. 50 inciso X) e as mesmas também constam no item 14 do Plano de Recuperação judicial apresentado pela Recuperanda.

Desta forma, essa nova empresa criada pelos credores que efetuarem a adesão para participar dessa nova sociedade, receberá pela cisão:

- parte dos bens físicos do Ativo da CONSTRUMIL – Máquinas e Equipamentos;
- parte dos Atestados de Capacitação Técnica;
- totalidade das dívidas da CONSTRUMIL junto aos credores das classes retro citadas, que efetuarem a opção pela adesão para integrar a sociedade de credores.

Uma vez realizada a cisão, o passivo vertido pela cisão para a nova empresa criada, lá será compensado com os créditos subscritos pelos credores e a dívida assim estará totalmente quitada.

Em resumo:

- os credores quitam seus créditos recebendo ações da nova empresa criada.
- Na nova empresa, os créditos subscritos pelos credores, por sua vez, serão quitados mediante compensação com os passivos cindidos da “**CONSTRUMIL**”.

Apresenta-se, a seguir, os detalhes das ações propostas em relação a constituição da nova sociedade de credores e da cisão da **CONSTRUMIL**,

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial





a) Opção de Adesão aos Credores que optarem em fazer parte dessa sociedade de credores

A Opção de Adesão para constituição da sociedade de Credores é facultativa e pode ser exercida por qualquer credor das classes de credores Quirografários e Microempresas e empresas de pequeno porte

b) Prazo para o exercício da Opção de Adesão para integrar a sociedade de credores

O prazo para o exercício da opção para integrar a sociedade de credores é de até 48 horas após a data da Assembleia de Credores que deliberar sobre o presente Aditivo. Assim sendo, os credores poderão apresentar sua adesão na Assembleia de Credores que deliberar sobre o presente Aditivo, ou à Diretoria da Construmil no prazo retro citado;

c) Criação da Sociedade de Credores

Logo após a aprovação do presente Aditivo, será criada a nova sociedade de credores, com os credores que apresentarem sua Opção de Adesão.

Essa sociedade a ser criada será uma Sociedade Anônima (S/A) de capital fechado que se regerá pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6.404/76 (Lei das S/A), e alterações posteriores;

d) Nome da Sociedade de Credores Criada

A recuperanda propõe que o nome da nova empresa seja **CONSTRUTORA CMD S/A**, doravante simplesmente denominada **CONSTRUTORA CMD S/A**”.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



e) O capital social da “CONSTRUTORA CMD S/A”

O capital social dessa nova empresa será constituído mediante subscrição de 100% dos créditos detidos pelos credores das classes de quirografários e microempresas e empresas de pequeno porte que efetuarem a Opção de Adesão para integrar na sociedade de credores;

Essa nova empresa terá então nesse primeiro momento em seu ativo os créditos junto à **CONSTRUMIL**

Desta forma, os credores que efetuarem a adesão receberão, em troca de seus créditos, ações da nova empresa constituída;

f) Sede e domicílio fiscal da “CONSTRUTORA CMD S/A”

A sede e domicílio fiscal da “**CONSTRUTORA CMD S/A**” será em Goiânia – GO, no endereço a ser definido em sua Assembleia de Constituição;

g) Objeto social da “CONSTRUTORA CMD S/A”

A sociedade da “**CONSTRUTORA CMD S/A**” terá como objeto social o mesmo da Recuperanda, a saber:

“A Sociedade tem por finalidade ou objeto social a exploração de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras de arte corrente e especiais, restauração asfáltica, conservação e manutenção de rodovias, construção civil, saneamento, exploração e beneficiamento de materiais de construção, montagem de estruturas metálicas, de madeiras e mista, usina de asfalto, britagem, transporte terrestre de cargas e passageiros e oficina mecânica.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial





h) Despesas para constituição da "CONSTRUTORA CMD S/A"

As despesas iniciais para a constituição da sociedade "CONSTRUTORA CMD S/A.", e conversão dos créditos em ações serão custeadas pela **CONSTRUMIL**;

i) Dos responsáveis pela elaboração da minuta do Estatuto Social

Os atuais administradores da **CONSTRUMIL** serão os responsáveis pela coordenação e acompanhamento do processo de constituição da nova sociedade - "CONSTRUTORA CMD S/A" e pela elaboração do Estatuto Social.

Fica desde já estabelecido que os credores quirografários e microempresas e empresas de pequeno porte que exercerem a Opção de Adesão para integrar a nova sociedade a ser criada (**CONSTRUTORA CMD S/A**), serão representados pelo Administrador Judicial no ato de constituição da citada sociedade

j) Conversão das dívidas junto aos Credores em Ações ON da CONSTRUTORA CMD S/A

Com a aprovação deste Aditivo, toda a dívida concursal da Companhia junto aos credores que fizerem a Opção de Adesão conforme previsto nas alíneas "a" e "b", será totalmente quitada junto aos credores com a conversão dos créditos detidos pelos credores em ações ON da "CONSTRUTORA CMD S/A".

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



k) Do valor de subscrição dos créditos detidos pelos credores na “CONSTRUTORA CMD S/A”

A relação de conversão das ações será a seguinte:

- A cada R\$ 1,00 de valor de crédito na data da Assembleia Geral de Credores, será convertido o valor em 01 ação ordinária.
- Os centavos serão objeto de arredondamento para fins de conversão.

l) Do acompanhamento da conversão dos créditos em ações da “CONSTRUTORA CMD S/A”

Todo o processo de conversão dos créditos em ações da “CONSTRUTORA CMD S/A” será objeto de acompanhamento pelo administrador judicial da Recuperação. Fica também, desde já facultado aos credores, o devido acompanhamento do processo.

m) Do Conselho de Administração e Diretoria da “CONSTRUTORA CMD S/A”

O Conselho de Administração da Companhia “CONSTRUTORA CMD S/A” será o órgão responsável por, em outras questões, determinar as suas políticas e diretrizes dos negócios. O Conselho de Administração também supervisionará a Diretoria e monitorará a implementação, pela mesma, das políticas e diretrizes estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração.

O Estatuto Social da Companhia “CONSTRUTORA CMD S/A” estabelecerá aspectos relacionados a constituição e funcionamento do Conselho de Administração e Diretoria.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial





Os credores titulares de no mínimo 10% do capital social poderão indicar membros para a composição do Conselho de Administração e, desta forma, participarem das decisões da **“CONSTRUTORA CMD S/A”**;

Fica desde já estabelecido que, inicialmente, a Diretoria e o Conselho de Administração da **“CONSTRUTORA CMD S/A”** serão formados pelos atuais gestores da Companhia com prazo de mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia, salvo disposição em contrário dos novos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas - AGE.

Assim sendo, os credores, logo após a constituição da Companhia **“CONSTRUTORA CMD S/A”** e subscrição de seus créditos suas ações, poderão, na forma da Lei, designar nova Assembleia Geral Extraordinária para modificação do Estatuto, instituição de conselho de Administração, instituição de conselho fiscal, nova nomeação de diretoria, e outros assuntos de interesse da nova Sociedade.

n) Distribuição dos resultados apurados pela “CONSTRUTORA CMD S/A”

Fica desde já estabelecido que os resultados da nova Companhia **“CONSTRUTORA CMD S/A”** serão distribuídos na forma da Lei e o Estatuto irá designar sobre a questão de dividendos mínimos a serem distribuídos aos acionistas, devendo os mesmos serem de, no mínimo, 25% do resultado da Companhia, ajustado da forma prevista pelo artigo 202 da Lei 6.404/76

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial

8.3.2 - Detalhamento sobre a Cisão da CONSTRUMIL

Em caso de aprovação do presente Aditivo a **CONSTRUMIL** fará cisão parcial de seu acervo patrimonial e também de 100% de suas dividas concursais junto a credores das classes de Quirografários e Credores microempresas e empresas de pequeno porte que efetuarem a Opção de Adesão para integrar a sociedade de credores, a ser criada conforme estabelecido no item 8.3.1 deste Aditivo.

A relação das máquinas e equipamentos que serão objeto de cisão encontram-se descritos em Anexo ao presente Aditivo (ANEXO I) e o valor de avaliação desses bens é de R\$ 10.084.137,00 (dez milhões, oitenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais), que corresponde ao valor de mercado dos bens constante no laudo de avaliação juntado ao processo de recuperação judicial.

Os bens cindidos da **CONSTRUMIL** serão vertidos para a "**CONSTRUTORA CMD S/A**" com todos os seus acessórios.

Além dos bens citados, também serão objeto de cisão, com versão para a nova sociedade de Credores – "**CONSTRUTORA CMD S/A**", parte dos atestados de Capacitação Técnica da **CONSTRUMIL**

A relação dos Atestados de Capacitação Técnica que serão objeto de cisão encontram-se descritos em Anexo ao presente Aditivo (ANEXO II)

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



a) Comentários quanto aos Ativos Remanescentes não cindidos e valoração dos ativos cindidos

Os ativos não vertidos para a nova companhia, serão basicamente utilizados pela **CONSTRUMIL** para a quitação dos credores remanescentes e do seu expressivo passivo tributário.

Conforme já citado, o valor de avaliação dos bens objeto da cisão serão os mesmos valores de mercado apontados no laudo de Avaliação de bens juntado aos autos do processo de recuperação judicial. Fica também estipulado que o valor de cada atestado, para fins de cisão, será o valor simbólico de R\$ 1.000,00

b) Indisponibilidade e Impenhorabilidade dos Ativos Vinculados à constituição da nova sociedade “CONSTRUTORA CMD S/A”

Fica desde já estabelecido que a aprovação do presente Aditivo implicará na indisponibilidade e impenhorabilidade dos ativos vinculados à criação da nova sociedade **“NOVA CONSTRUMIL S/A”**.

c) Diferença entre Ativos x passivos cindidos na CONSTRUMIL para versão na nova sociedade – “CONSTRUTORA CMD S/A”

Fica desde já convencionado que eventual diferença entre o Ativo cindido x passivo cindido será considerado como ajuste no valor dos créditos detidos pelos credores. Por questões tributárias, esse ajuste será feito na cindida (CONSTRUMIL) antes de realizada a cisão.

Fica também estabelecido que, caso o ajuste represente um acréscimo no valor dos créditos, em montante superior a 20% de seu valor, será procedida a correspondente redução dos bens a serem cindidos pela **CONSTRUMIL**.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



d) Participação dos atuais sócios da Construmil no quadro societário da nova sociedade - "CONSTRUTOTA CMD S/A" -

Conforme citado no item anterior, a cisão da **CONSTRUMIL** é de ativos e passivos, sendo que a eventual diferença entre eles será considerada como simples ajuste de valor dos créditos. Assim sendo, não haverá, em decorrência da cisão, nenhuma participação societária dos atuais sócios da **CONSTRUMIL** na **CONSTRUTORA CMD S/A**"

e) Sucessão Tributária e Vinculação da nova empresa como Grupo Econômico vinculado à CONSTRUMIL

Considerando que não existe, em decorrência da cisão, nenhuma participação dos atuais sócios da **CONSTRUMIL** na nova sociedade - **CONSTRUTORA CMD S/A**, não haverá na nova sociedade nenhum tipo de sucessão tributária em relação `a débitos tributários da **CONSTRUMIL**. A nova sociedade, portanto, não será vinculada como empresa pertencente a GRUPO ECONOMICO ligado à CONSTRUMIL.

8.3.3 - Preparação de minutas de documentos societários

Após aprovação da presente Aditivo, os administradores da **CONSTRUMIL** apresentarão, em até 60 dias, a minuta dos seguintes documentos societários relacionados à constituição da nova sociedade - "**CONSTRUTORA CMD S/A**", e cisão da **CONSTRUMIL**:

- Minuta de Ata de Constituição da "**CONSTRUTORA CMD S/A**"
- Minuta do Estatuto Social da "**CONSTRUTORA CMD S/A**";
- Minuta dos documentos da cisão da **CONSTRUMIL** com versão dos elementos ativos e passivos cindidos para a "**CONSTRUTORA CMD S/A**"

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



8.3.4 Operação remanescente na "CONSTRUMIL" após a cisão

A "CONSTRUMIL" continuará em operação. Ela continuará operando tentando participar de licitações e principalmente locando o maquinário remanescente não cindido. Seus resultados basicamente serão focados à quitação dos credores remanescentes e do seu expressivo passivo tributário.

8.3.5- Parcelamento Tributário

Fica desde já previsto que para o equacionamento do endividamento tributário a "CONSTRUMIL", assim que possível, fará requerimento de parcelamento compatível com o faturamento da empresa.

9 INCLUSÃO DO ÍTEM 11.9 AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica incluído o item 11.9 ao Plano de Recuperação de Judicial, cuja redação é a seguinte:

11.9 Nova Proposta de Pagamento a Credores da Sub classe -Garantia Real-Estratégicos, a partir de Outubro de 2020

A **CONSTRUMIL** propõe quitação da totalidade do saldo devido ao credor estratégico **PETROBRAS** (incluindo valores inseridos na classe de quirografários), mediante dação em pagamento do imóvel que o credor possui em garantia.

Para tanto, o recuperanda, em se aprovando o presente Aditivo, solicitará ao juízo da recuperação a liberação do bem para dação em pagamento à Petrobrás, ficando desde já estabelecido que o credor receberá

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



o bem livre e desimpedido de quaisquer ônus, sem nenhum tipo de sucessão trabalhista ou tributária, conforme prevê a lei 11.101/05.

Alternativamente, caso já exista na data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre este Aditivo, proposta firme de compra do Bem em garantia, o credor poderá, por sua livre opção, aceitar a quitação de seu crédito com o recebimento do valor ofertado pelo bem. Todas as propostas de compra obtidas até a data da Assembleia de Credores serão nela apresentadas aos credores.

Com a dação do bem garantia, ou recebimento pelo credor do valor ofertado pelo bem detido em garantia, fica a totalidade da dívida concursal junto ao credor quitada, incluindo saldos eventualmente detidos pelo credor na classe de credores quirografários.

11.10 Nova carência a credores da sub classe - credores quirografários estratégicos -ACRE

A “CONSTRUMIL” vem envidando esforços para quitação da sub classe estratégicos -ACRE e, mesmo com todas as dificuldades, conseguiu efetuar vários pagamentos à essa sub classe, com ênfase para o mês de outubro/20, quando conseguiu efetuar o pagamento de mais 3 parcelas de R\$ 150.000,00, com recursos oriundos da liberação de valores que estavam bloqueados.

Porém, a CONSTRUMIL ainda está com escassez de recursos e ainda permanecem algumas parcelas do Plano de Recuperação Judicial pendentes de quitação para essa sub classe.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial





Por essa razão e considerando que a **CONSTRUMIL** somente voltará a ter seu caixa normalizado quando conseguir aumentar a quantidade de bens locados, propõe então a Recuperanda, uma nova carência de 10 meses para o reinício dos pagamentos das mensalidades de R\$ 150.000,00, reiniciando-se os pagamentos 30 dias após o término dessa carência.

A carência será iniciada a partir da data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o presente Aditivo.

11.11 - Nova Opção aos credores da Classe de Quirografários, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para quitação dos saldos sujeitos à Recuperação judicial

Conforme descrito no item 8.3 deste Aditivo, os credores das classes de quirografários e microempresas e empresas de pequeno porte poderão optar pela quitação de seus créditos mediante sua Opção de Adesão para constituição da sociedade de credores.

Assim sendo, os credores das referidas classes que efetuarem a sua Opção de Adesão para integrar a nova sociedade, terão o saldo de suas dívidas na data da Assembleia Geral que deliberar sobre o presente Aditivo, convertidas em ações de uma da nova empresa a ser constituída a - **"CONSTRUTORA CMD S/A"**.

Após a constituição dessa sociedade de credores, a **CONSTRUMIL** fará cisão parcial de seus ativos e da totalidade de suas dívidas junto aos credores que efetuarem a Opção de Adesão e o produto dessa cisão será vertido para a Companhia criada pelos credores.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: C/S. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÂNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 09/10/2020 16:56:16

Todos os detalhes quanto à constituição da nova sociedade - "CONSTRUTORA CMD S/A", bem como quanto à cisão da CONSTRUMIL estão previstos no item 8.3, devidamente incluído pelo presente Aditivo.

11.12 Nova Proposta de Pagamento a Credores Retardatários, a partir de Outubro de 2020

Fica desde já estabelecido que créditos concursais de qualquer natureza, eventualmente habilitados no processo de recuperação judicial, serão quitados mediante conversão do crédito habilitado em ações da "CONSTRUTORA CMD S/A". Para tanto, novas ações da referida empresa serão emitidas e essa subscrição será considerada um ajuste dos valores da cisão.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado pela recuperanda desde que expressamente não seja modificado pelo presente Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação

5 FORUM

Fica desde já estabelecido que será o MM. Juízo da Recuperação (20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia) o órgão competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e modificações previstas neste Segundo Termo Aditivo.


Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



Este Segundo Aditivo contendo propostas para modificação do Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais da recuperanda.

Goiânia, 08 de outubro de 2020


**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA- em recuperação
judicial**


Francisco José de Oliveira
Sócio Administrador - CPF 092.749.286-53

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: C/S. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 09/10/2020 16:56:16

17

ANEXO I

Relação de Máquinas e Equipamentos a serem cindidos

18

PREFIXO	EQUIPAMENTO	ANO	MARCA	TIPO	PLACA	VALOR MERCADO
CB-03	Caminhão Basculante	1998	M BENS	TRAÇADO	KDR-9553	125.150,00
CB-04	Caminhão Basculante	1998	M BENS	TRAÇADO	KDR-9573	125.150,00
CB-07	Caminhão Basculante	1998	M BENS	TRAÇADO	KDN-1534	125.150,00
CB-08	Caminhão Basculante	1998	M BENS	TRAÇADO	KDN-1514	125.150,00
CB-52	Caminhão Basculante	2005	M BENS		MZV-2167	145.650,00
CB-53	Caminhão Basculante	2005	M BENS		MZV-2157	145.650,00
CB-55	Caminhão Basculante	2005	M BENS		MZV-2137	145.650,00
CB-56	Caminhão Basculante	2005	M BENS		MZV-2147	145.650,00
CB-58	Caminhão Basculante	2006	M BENS		MZR-8626	124.427,00
CB-59	Caminhão Basculante	2006	M BENS		MZR-8616	124.427,00
CB-60	Caminhão Basculante	2006	M BENS		MZR-8636	124.427,00
CB-64	Caminhão Basculante	2006	M BENS		MZR-8966	124.427,00
CB-65	Caminhão Basculante	2006	M BENS		MZR-8976	124.427,00
CB-91	Caminhão Basculante	1998	M BENS	TRAÇADO	KDR-9533	125.150,00
CB-92	Caminhão Basculante	2009	M BENS	TRAÇADO	NKQ-8222	154.065,00
CB-93	Caminhão Basculante	2009	M BENS	TRAÇADO	NKQ-7222	154.065,00
CB-94	Caminhão Basculante	2009	M BENS	TRAÇADO	NLU-4814	154.065,00
CE-10 E	Caminhão Espargidor	1998	M BENS		KDL-4094	78.365,00
CE-11	Caminhão Espargidor	1991	M BENS		JJZ-2790	78.365,00
CE-12 M	Caminhão Espargidor	1995	M BENS		BTS-6169	78.365,00

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: C/S. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÂNCIA
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Sessão: 09/10/2020 18:56:15

PREFIXO	EQUIPAMENTO	ANO	MARCA	TIPO	PLACA	VALOR MERCADO
CP-06	Caminhão Pipa	1988	M BENS	TOCO	KCU-6020	55.540,00
CP-07	Caminhão Pipa	1988	M BENS	TOCO	KCQ-7709	55.540,00
CR-06	Carregadeira de Rodas	2004	New Holland	CABINE FECHADA		140.000,00
CR-07	Carregadeira de Rodas	2004	New Holland	CABINE FECHADA		140.000,00
CM-09	Cavalo Mecanico	2001	M BENS		JFZ-0597	147.520,00
CM-12	Cavalo Mecanico	2001	M BENS		JJB-7595	147.520,00
CM-31	Cavalo Mecanico	1999	M BENS		KDT-6601	141.250,00
CM-32	Cavalo Mecanico	1999	M BENS		KDT-6581	141.250,00
CM-33	Cavalo Mecanico	2005	M BENS		MZU-1603	145.650,00
CL-04	Comboio Lubrificação	1998	M BENS		KDT-7737	71.020,00
CL-09	Comboio Lubrificação	2003	M BENS		KEX-5186	110.472,00
DA-01	Distribuidor Agregado					7.500,00
EH-08	Escavadeira Hidraulica	2002	CAT	CABINE FECHADA		320.000,00
EH-14	Escavadeira Hidraulica	2009	KOMATSU	CABINE FECHADA		600.000,00
GG-28	Grupo Gerador		CUMMINS			13.000,00
MA-03	Moto de Apoio	2005	HONDA		MZO-3099	1.300,00
MA-04	Moto de Apoio	2005	HONDA		MZO-0399	1.300,00
MN-21	Motoniveladora	2005	CAT	CABINE FECHADA		210.000,00
MN-23	Motoniveladora	2007	CAT	CABINE FECHADA		450.000,00
ON-08	Onibus	1991	SCANIA		JJD-5373	32.000,00

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



PREFIXO	EQUIPAMENTO	ANO	MARCA	TIPO	PLACA	VALOR MERCADO
ON-09	Onibus	1994	FORD		KCD-7143	25.000,00
RB-05	Reboque Basculante	2001	RANDON		KEM-0605	33.000,00
RB-06	Reboque Basculante	2002	ROSSETI		KEP-8611	37.000,00
BI-TR-01	Reboque Bi Train	2003	RANDON		KFA-8097	9.500,00
BI-TR-02	Reboque Bi Train	2003	RANDON		KFA-8077	9.500,00
BI-TR-03	Reboque Bi Train	2001	RANDON		KEH-8366	9.500,00
BI-TR-04	Reboque Bi Train	2001	RANDON		KEH-8376	9.500,00
BI-TR-05	Reboque Bi Train	2003	RANDON		KFC-0338	9.500,00
BI-TR-06	Reboque Bi Train	2003	RANDON		KFC-0368	9.500,00
BI-TR-07	Reboque Bi Train	2001	RANDON		KEG-7659	9.500,00
BI-TR-08	Reboque Bi Train	2001	RANDON		KEG-7649	9.500,00
BI-TR-19	Reboque Bi Train	2002	RANDON		KEI-1219	9.500,00
BI-TR-20	Reboque Bi Train	2002	RANDON		KEI-1269	9.500,00
CS-03	Reboque Carga Seca	2006	RANDON		NGG-9322	45.000,00
RP-02	REBOQUE PIPA	1987	RANDON		KCR-6260	7.500,00
PR-02	Reboque Prancha	1999	KRONE	2 eixos	KDR-0634	23.000,00
RT-03	Reboque Tanque	1998	RANDON		KDP-8245	9.000,00
RT-04	Reboque Tanque	1984	RANDON		KBG-2757	4.000,00
RT-05	Reboque Tanque	1974	RANDON		KBW-8232	4.000,00
RT-06	Reboque Tanque	1974	RANDON		KBW-1612	4.000,00

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



PREFIXO	EQUIPAMENTO	ANO	MARCA	TIPO	PLACA	VALOR MERCADO
RT-15	REBOQUE TANQUE DEPOSITO	1972	RANDON		KBF-6132	4.000,00
RE-09	Retroescavadeira	2009	CAT	CABINE FECHADA/4X4		160.000,00
RH-04	ROC. HIDRAULICA	2007	LAVRALE			22.000,00
RH-05	ROC. HIDRAULICA	2009	S.TATU			31.000,00
RC-14	Rolo Compactador	2000	CAT	C.ABERTA/PÉ DE CARN		150.000,00
RC-19	Rolo Compactador	2002	CAT	C/CHAPA LISA/PÉ DE CARN		170.000,00
RC-20	Rolo Compactador	2002	CAT	C.ABERTA/PÉ DE CARN		170.000,00
RC-21	Rolo Compactador	2002	CAT	C.ABERTA/PÉ DE CARN		170.000,00
RC-26	Rolo Compactador	2004	CAT	C.ABERTA/PÉ DE CARN		200.000,00
RC-27	Rolo Compactador	2004	CAT	C.ABERTA/PÉ DE CARN		200.000,00
RC-28	Rolo Compactador	2004	CAT	C.ABERTA/PÉ DE CARN		200.000,00
RC-44	Rolo Compactador		DYNAPAC	CHAPA CHAPA		65.000,00
TA-03	Trator Agricola	1992	CBT			11.000,00
TA-11	Trator Agricola	1989	MASSEY			11.000,00
TE-09	Trator de Esteiras	2002	CAT			280.000,00
UQ-03	Usina CBUQ	2005	Terex-Cifali	TANQUE AQUECEDOR	NKE-3343	800.000,00
UQ-03	Usina CBUQ	2005	Terex-Cifali	USINA		800.000,00
RU-04	USINA DE CONCRETO	2009	GRUPIONI		NLC-8905	210.000,00
VA-01	Vibroacabadora	2000	CIBER			685.000,00
TOTAL						10.084.137,00

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



ANEXO II

Relação de Atestados de Capacitação Técnica a serem cindidos

Nº ORDEM	DATA REGISTRO	OBRA	LOCAL	CARACTERÍSTICA DO ATESTADO
1	10/06/2002	046-B - 579/2002	ROD. GO-219 - Aragoiânia / Cromínia - Pontalina - GO	Terraplanagem - Pavimentação - Drenagem - Obras de artes correntes - Obras complementares - Serviços diversos
2	16/03/2006	054 - 407/2006	ROD. GO-320 - GO-040 - Joviânia / Vicentinópolis / Édeia	Pavimentação - Drenagem - Obras complementares - Recuperação meio ambiente - Mobilização e instalação de canteiro - Serviços diversos
3	27/04/2011	085 - 660/2011	ROD. BR 153 Trecho BR 452 Itumbiara e BR 251 Sul Rialma Entrocamento GO 060 - GO	Fresagem - Reciclagem de base - Micro revestimento - Recapeamento - Reconstrução com base de solo - Reparos acostamento - Drenagem - Conservação - Serviços diversos
4	13/07/2012	099 - 102018000 0073/2012	ROD. BR 364/GO Trecho Div. MG/GO - Div. GO/MT (Santa Rita do Araguaia) Entr. GO (Aparecida do Rio Doce) Km 0,0 ao km 113,20	Escavação - Pintura de ligação - Microrevestimento - Recomposição - Fresagem - Limpeza - Caição - Remendo - Serviços Diversos

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial

